ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 431/2021.
(Do Vereador André Coutinho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 28/09/2021
Presidente

Senhor Presidente,

13:00 31 08 2021
Sus Farias

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESTABELECIMENTO SEGURO, PARA PREMIAÇÃO SEMESTRAL DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE ALIMENTOS (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES), QUE ATENDAM ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

Considerando o atual período pandêmico e as dificuldades diuturnamente enfrentadas pelo setor de alimentos e, visando garantir ao cidadão mais segurança dentro do plano municipal de contingência em relação ao COVID-19, apresentamos o "Selo Estabelecimento Seguro", que poderá ser instituído pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da aprovação de lei municipal que estabelece os critérios para que a empresa possa ser contemplada com tal certificação,

servindo como mais uma grande medida de incentivo ao comércio local, bem como à boa informação aos turistas que visitam a cidade.

Com o objetivo de Certificar as empresas da área de alimentos (Bares/Restaurantes e similares) que cumpram rigorosamente um conjunto de requisitos instituídos por lei municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 31 de agosto de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESTABELECIMENTO SEGURO, PARA PREMIAÇÃO SEMESTRAL DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE ALIMENTOS (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES), QUE ATENDAM ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo "Estabelecimento Seguro" em Vigilância Sanitária no município de Cabedelo – PB.

Art. 2º – Farão jus ao recebimento do referido Selo as empresas prestadoras de serviço na área de alimentos, tais como: bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares.

Art. 3º – Este selo será dado semestralmente às empresas definidas no art. 2º desta lei, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – Possuir layout do espaço físico, com delimitação de distanciamento já definidos nas legislações específicas;

II – Apresentar Procedimento Operacional Padronizado - POP que comprove a Capacitação de todos os colaboradores em relação a COVID19;

III – Possuir POP interno relativo ao surto de coronavírus COVID-19;

IV - Cumprir as precauções básicas de prevenção e controle de infecções relativas ao COVID-19;

V – Possuir Autorização Sanitária de Funcionamento devidamente atualizada;

VI – Cumprir com todos os decretos regularmente publicados em relação ao COVID19, relativos ao controle e prevenção do vírus;

VII – Não possuir nenhum tipo de penalidade emitida por qualquer órgão de fiscalização municipal relativa ao descumprimento das normas de segurança sanitária de alimentos e de prevenção ao COVID19 nos últimos 180 (cento e oitenta dias);

VIII – Apresentar POP relativo ao controle de higiene e desinfecção relacionado ao COVID19.

Art. 4º – Será formada uma comissão municipal (Comissão Selo "Estabelecimento Seguro") com a finalidade de analisar as solicitações propostas, com a seguinte constituição: um representante titular e um suplente para as seguintes representações:

I – Vigilância Sanitária Municipal;

II – Procon Municipal;

III – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância epidemiológica);

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O pedido será protocolado junto à Vigilância Sanitária Municipal, que ficará responsável pela inspeção do

estabelecimento solicitante, acompanhado, a depender, dos órgãos constantes dos incisos do artigo anterior.

§ 1º - Após visita ao local, os documentos serão encaminhados à Comissão Selo "Estabelecimento Seguro", que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e concessão do referido selo.

§ 2º - O Selo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, a qualquer momento, mediante nova inspeção, ter a concessão cancelada, caso a empresa deixe de cumprir com alguns dos requisitos constantes do art. 3º.

Art. 6º - A prefeitura municipal manterá amplo acesso da sociedade à lista dos estabelecimentos contemplados com o selo, no sítio eletrônico oficial da prefeitura.

Parágrafo único - Também será emitido documento oficial do SELO, com as respectivas logomarcas do projeto, para visualização dos consumidores no estabelecimento contemplado.

Art. 7º – A Vigilância Sanitária do município de Cabedelo editará os atos regulamentares cabíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 31 de agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

Considerando o atual período pandêmico e as dificuldades diuturnamente enfrentadas pelo setor de alimentos e, visando garantir ao cidadão mais segurança dentro do plano municipal de contingência em relação ao COVID-19, apresentamos o "Selo Estabelecimento Seguro", que poderá ser instituído pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da aprovação de lei municipal que estabeleceria os critérios para que a empresa possa ser contemplada com tal certificação, servindo como mais uma grande medida de incentivo ao comércio local, bem como à boa informação aos turistas que visitam a cidade.
Com o objetivo de Certificar as empresas da área de alimentos (Bares/Restaurantes e similares) que cumpram rigorosamente um conjunto de requisitos instituídos por lei municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 31 de agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL